



LEI N. 2.156/PMC/2007

ALTERA A LEI N. 1.084/PMC/2000 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo FISCAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO prevista na Lei n. 1.084/PMC/00, para AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, cujas características, atribuições, detalhamento serão assim especificadas:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

CÓDIGO: NÍVEL II REFERÊNCIA INICIAL: 41

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

. Executar a fiscalização de trânsito e transporte, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia, conforme estabelece o art. 24, VI da Lei n. 9.503/97, dentro do perímetro urbano e rural do Município de Cacoal.

ESPECIFICAÇÕES:

. Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

. Ensino Médio Completo

. Possuir Carteira Nacional de Habilitação - categoria "A2B"

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

. operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

. executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, conforme estabelece o art. 24, VI da Lei n. 9.503/97;

. Aplicar penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, prevista na Lei Federal n. 9.503/1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

. Fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infração por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;

. Exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto;



- . Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- . Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;
- . Prestar auxílio ao desempenho das atividades dos órgãos municipais, no que tange à proteção e à conservação dos bens, serviços e instalações do Município;
- . Criar rotas alternativas para o tráfego;
- . Sincronizar semáforos às condições de trânsito; e
- . Executar outras atribuições relacionadas à segurança e ao trânsito no Município;
- . Desenvolver atividades correlatas.

Art. 2º. Cria 36 (trinta e seis) vagas para o cargo de Agente de Trânsito e Transportes e altera o Anexo II – Grupo Ocupacional Técnico Profissionalizante que passa a ter a seguinte redação:

cargo	quantidade	Código	classe	Referência inicial	Referência Final
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	40			41	48

Art. 3º. Altera a redação dos Anexos I, II e IV para corrigir a nomenclatura do cargo para AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de concurso público para a contratação de até 20 agentes de trânsito e transportes no exercício de 2007, desde que haja previsão orçamentária para tal desiderato.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 15 de maio de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO -1171